



Faculdade AGES

Credenciada pelo MEC – Portaria 347/2001
Diário oficial 23.02.01

RESOLUÇÃO Nº 01/2011

Em: 29/10/2011

Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica, sobre o regime de exercícios domiciliares às estudantes em estado de gestação e durante a licença maternidade, sobre a justificativa de faltas e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO DE PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a LDB 9394/1996, Decreto Lei 1044 de 21/10/1969, Lei 6.202, de 17/04/1975, e considerando que o Regimento Interno veda o abono de faltas; que a legislação em vigor prevê o regime domiciliar para casos especiais; que cabe ao professor o registro e acompanhamento acadêmico do discente, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a inserção no Regime de exercícios domiciliares, como compensação pelas ausências às aulas, aos acadêmicos portadores de afecções, previstas no Decreto – Lei 1044/69, desde que requeridas as justificativas via protocolo, até o 8º dia útil após a primeira ausência às aulas, para deferimento pelo diretor acadêmico.

Parágrafo Único – O deferimento está condicionado à apresentação de laudo médico expedido dentro dos padrões legais e sujeito à perícia por profissional credenciado pela Faculdade AGES.

Art. 2º - Conceder à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gravidez e durante três meses, conforme Lei 6.202 de 17/04/1975.

Parágrafo primeiro - A gestante deverá requerer o benefício até 8º dia útil após o afastamento da Instituição com apresentação do atestado médico, nas condições previstas no parágrafo único do artigo 1º, supra.

Parágrafo segundo – A aluna amparada pelo regime de exercícios domiciliares será avaliada no processo em datas previamente definidas pelo CADEC, na Central de Atendimento ao aluno do órgão, da Instituição.

Art. 3º - Considerar mercedores de Tratamento Excepcional os alunos com faltas em número inferior a 20% por disciplina no semestre, em situações não-motivadas pelos mesmos; quando envolvidos com ações educativas de natureza cultural, de pesquisa e extensão vinculadas a Faculdade AGES, de educação continuada – seminários, cursos e eventos promovidos pelos núcleos temáticos.

Parágrafo primeiro – São consideradas situações não-motivadas pelos discentes para efeitos desta resolução: morte de familiares de 1º e 2º graus, impedimento no deslocamento até a sala de aula em transporte coletivo por acidentes ou qualquer transtorno devidamente comprovado.

Parágrafo segundo – O tratamento excepcional será administrado pelo professor da disciplina. Após deferimento da direção acadêmica e parecer favorável do Comitê de Avaliação – CADEC, deve atribuir a esses estudantes, como compensação de no máximo 50% das ausências às aulas, por dia, exercícios domiciliares com o acompanhamento docente.

Parágrafo terceiro – Receberão tratamento excepcional os estudantes que protocolarem requerimentos, com documentos comprobatórios que justifiquem as ausências, até o último dia útil do mês das ocorrências motivadoras ou declaração comprovando participação em eventos constantes no caput deste artigo.

Parágrafo quarto – As ausências registradas no período de 25 ao último dia útil de cada mês poderão ser justificadas com requerimento protocolado até o décimo dia corrido do mês posterior do semestre letivo em vigor.

Parágrafo quinto – Cada solicitação gerará um processo exclusivo independente de disciplina, professor e objeto de solicitação.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor no primeiro semestre de 2012, revogando-se a Resolução nº 01/2010, de 19/07/2010.

DIRETORIA DA FACULDADE AGES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011


JOSÉ WILSON DOS SANTOS
DIRETOR

